

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E11	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área integrada em parcela servida por infraestruturas urbanas que permite a regularização do perímetro urbano proposto.
E12	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área potencialmente comprometida de reconversão de equipamento desportivo para construção de estabelecimento industrial agroalimentar.
E19	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas adjacente a áreas edificadas.
E23	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área edificada.
E24	Áreas de máxima infiltração	Habitação e usos compatíveis	Área de homogeneização do núcleo urbano central com o objetivo de impedir a fragmentação.
E27	Cabeceiras das linhas de água	Equipamentos de utilização coletiva.	Área edificada (complexo desportivo) que integra o perímetro urbano em vigor.
E31/E32	Áreas com riscos de erosão e cabeceiras das linhas de água.	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.
E36	Cabeceiras das linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.
E37	Cabeceiras das linhas de água	Habitação e usos compatíveis	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 170/2016

de 16 de junho

A Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, estabeleceu o regime de aplicação do apoio 7.8.3. «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8 «Recursos genéticos», da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3 «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural para o continente (PDR 2020).

Na vigência da referida portaria foi identificada a necessidade de se proceder à sua alteração por forma a possibilitar a concessão de adiantamentos, até 20 % da despesa aprovada, aos beneficiários deste apoio, o que se reveste de particular relevância no regime em apreço.

Com efeito, considerando que, na sua generalidade, os beneficiários deste regime são associações de criadores de animais, sem fontes de receita própria significativas, a possibilidade de concessão de um adiantamento sobre o valor das ações do programa aprovado, contra apresentação de garantia, contribui para uma execução mais célere do referido programa e, consequentemente, dos objetivos do apoio «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do PDR 2020.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3., «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», do PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro

O artigo 19.º da Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor das ações do programa aprovado, no máximo até 20 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

4 — (anterior n.º 3).

5 — (anterior n.º 4).

6 — (anterior n.º 5).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*, em 9 de junho de 2016.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A

Estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo humano na Região Autónoma dos Açores.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva